



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 110/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Edir Sales, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo a Festa de Rua Bom Jesus do Brás, no mês de agosto e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo para adequação técnica.

De acordo com a propositura, anualmente durante todos os finais de semana do mês de agosto fica instituída uma festa típica italiana, com as tradições festivas que reúnem aspectos culturais e religiosos, além de sua própria e tradicional gastronomia realizada no Distrito do Brás na Paróquia Igreja Matriz Bom Jesus do Brás.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a iniciativa é pertinente pois tem o objetivo de reconhecer e oficializar uma festa que já ocorre há 50 anos no bairro do Brás. Esta festa é realizada pela Igreja Matriz Bom Jesus do Brás que, em sua história, acolheu os imigrantes portugueses, italianos e espanhóis, os primeiros imigrantes que fixaram residência em São Paulo e cuja história funde-se à história de formação do município de São Paulo.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que concerne à sua competência técnica, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo interposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/03/2018.

ELISEU GABRIEL

ARSELINO TATTO - Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2018, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.